

REGULADORES DA COMUNICAÇÃO DE MASSA: ASPECTOS REMUNERATÓRIOS NA ESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS PÚBLICAS NO BRASIL

Octavio Penna Pieranti¹

Universidade Estadual Paulista (FAAC/UNESP)

octavio.pieranti@gmail.com

Resumo: Historicamente a atuação de um grupo de pressão formado por empresários da mídia é apontada como razão para as fragilidades na regulação da comunicação de massa. Essa percepção manifesta-se em diversos episódios ligados à regulação do setor, como, por exemplo, a regulamentação expedida na Era Vargas; a promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações; e a cisão entre telecomunicações e radiodifusão, fruto de alterações na legislação na década de 1990. Mesmo concordando com essa explicação, este artigo objetiva subsidiar a formulação de uma hipótese complementar: a de que deficiências da administração pública brasileira impactaram a qualidade da regulação da comunicação de massa. Este artigo concentra-se especificamente na análise dos aspectos remuneratórios, dedicando-se a um levantamento, até agora inédito, da evolução salarial das categorias atuantes na regulação da comunicação de massa no país, feito a partir de instrumentos legais que promoveram reajustes salariais. Conclui-se que o levantamento evidencia, de fato, problemas na estrutura remuneratória das carreiras aqui analisadas, o que sugere a necessidade de incorporar essa variável a uma tentativa de explicar as dificuldades enfrentadas pela regulação da comunicação de massa no Brasil.

Palavras-chave: regulação; comunicação de massa; política salarial

Resumen: Históricamente el papel de un grupo de presión formado por los empresarios responsables por los medios de comunicación es reconocido como razón de las deficiencias en la regulación de la comunicación de masas. Esta percepción se manifiesta en varios episodios relacionados con la regulación del

sector, por ejemplo, los instrumentos normativos publicados en el gobierno de Vargas, la promulgación del Código Brasileño de Telecomunicaciones, y el cisma entre las telecomunicaciones y la radiodifusión como resultado de cambios en la legislación de la década de 1990. Aunque de acuerdo con esta explicación, este artículo tiene como objetivo subsidiar la formulación de una hipótesis complementaria: las deficiencias de la administración pública brasileña impactaron la calidad de la regulación de la comunicación de masas. Este artículo se centra específicamente en el análisis de los aspectos de la remuneración, dedicándose a una descripción, hasta ahora inédita, del salario de los empleados públicos responsables por la regulación de los medios de comunicación en el país, a partir de instrumentos legales que oficializaron los ajustes salariales. El estudio muestra los problemas en la estructura salarial de las carreras, lo que sugiere la necesidad de incorporar esta variable en un intento de explicar las dificultades enfrentadas por la regulación de los medios de comunicación en Brasil.

Palabras clave: regulación, comunicación de masas, política salarial

Abstract: Historically, the lobby carried out by the main media corporations is cited as one important reason for the fragilities of the regulation of mass communications in Brazil. This perception derives from several episodes related to the sector's regulation, such as norms edited during the Vargas Era; the promulgation of the Brazilian Telecommunications Code; and the separation between telecommunications and broadcasting, as a result of changes in the legislation in the 1990s. This article accepts these explanations, but aims to contribute with the formulation of a complementary hypothesis: that deficiencies in the Brazilian public administration impacted the quality of regulation of mass communication. This article, based on legal instruments that promote wage adjustments, focuses specifically on the analysis of the remuneration in public service, presenting a survey, so far unpublished, about wage trends in careers related to the regulation of mass media in Brazil. We conclude that the survey reveals problems in the salary structure of the careers under focus, and suggest

the necessity to incorporate this variable in an attempt to explain the difficulties faced by the regulation of mass media in Brazil.

Keywords: regulation; mass communications; wage policy

INTRODUÇÃO

Historicamente pesquisadores brasileiros têm apontado a atuação das empresas de mídia como grupo de pressão como explicação para os escassos avanços na regulação da comunicação de massa. Alguns autores destacam essa pujança em momentos específicos da história nacional, como, por exemplo, durante o governo de Vargas, que teria inaugurado a era da regulamentação favorável à exploração da radiodifusão por entes privados, ao passo que países europeus, por exemplo, definiam a execução desse serviço pelo Estado (JAMBEIRO et. alli., 2004); na publicação, em 1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações, marco legal que rege a radiodifusão até o presente e, principalmente, na derrubada, em votação nominal, pelo Poder Legislativo, de cada um dos 52 vetos à lei estabelecidos pelo então Presidente da República, João Goulart (PIERANTI; MARTINS, 2007); na consolidação das Organizações Globo (HERZ, 1988); e na aprovação da Lei Geral de Telecomunicações, em 1997, que possibilitou a privatização do Sistema Telebrás e criou um novo modelo regulatório para o setor, mas estranhamente manteve a regulação da radiodifusão apartada da nova estrutura, quando o mundo já caminhava para um cenário de convergência tecnológica (RAMOS, 1997). Outros pesquisadores (SANTOS; CAPARELLI, 2005; BOLAÑO, 2007) ressaltam que é permanente – não restrita a momentos históricos específicos - a reação do empresariado a propostas de regulação da comunicação de massa.

Este artigo não pretende divergir dessas constatações. As evidências apresentadas pelos autores citados demonstram que a regulação da comunicação de massa eletrônica no Brasil é, de fato, condicionada historicamente por limites estabelecidos pela atuação coesa e decisiva do empresariado. No entanto, este trabalho volta-se a algumas outras perguntas, complementares ao entendimento desses pesquisadores: será que a força do

empresariado como grupo de pressão é, de fato, a única explicação para o fracasso na constituição de novos mecanismos de regulação da comunicação de massa? Ou será que fragilidades inerentes à administração pública brasileira podem explicar, ao menos em parte, esse resultado?

O objetivo deste artigo é apresentar subsídios para a formulação de uma outra hipótese para as dificuldades observadas na regulação da comunicação de massa – vale lembrar, hipótese que não se opõe à apresentada nos parágrafos anteriores. Acredita-se, sim, que tenham contribuído para esse problema deficiências tradicionais da administração pública, como, por exemplo, baixa remuneração dos servidores públicos, falta de investimentos em infra-estrutura e capacitação insuficiente do quadro de pessoal.

Este artigo dedica-se a examinar especificamente a questão remuneratória dos servidores atuantes na regulação da comunicação de massa, a partir de um levantamento dos padrões salariais das suas carreiras. Adicionalmente, realiza um levantamento até agora inédito da evolução salarial de algumas carreiras da administração pública brasileira. Com o objetivo de permitir uma melhor compreensão dos valores citados, foram atualizadas, até fevereiro de 2008, as cifras contidas neste artigo por meio do aplicativo “Calculadora do Cidadão”, disponível no *site* do Banco Central na Internet, e corrigidas pelo índice IGP-DI (FGV). Esse índice permite a inserção, no aplicativo, de valores a partir de fevereiro de 1944, sendo um dos que conta com maior série histórica dentre os disponíveis. Os valores corrigidos foram citados sempre depois de cada cifra original. O exame da questão remuneratória é precedido de uma contextualização sobre a evolução do modelo de regulação da comunicação de massa no Brasil.

HISTÓRICO DA REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE MASSA NO BRASIL

O primeiro órgão regulador da radiodifusão brasileira foi a Comissão Técnica de Rádio (CTR), criada em 1931 e responsável pela realização de estudos técnicos, o monitoramento dos locais escolhidos para a montagem das estações, a coordenação das frequências utilizadas e a sua atribuição aos concessionários e às organizações ligadas à União, sendo que suas decisões

seriam passíveis de revisão. O órgão era composto por três técnicos em radioeletricidade, sendo um da Repartição Geral dos Telégrafos, vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, um do Exército e outro da Marinha, com mandatos de dois anos não coincidentes e sem direito a remuneração extra pelo desempenho da função.

Em 1962, o “R” de “rádio”, presente na sigla CTR, já não combinava mais com o avanço das telecomunicações brasileiras. A telefonia desenvolvera-se, sob bases privadas, ainda que estivesse bem aquém de padrões de qualidade aceitáveis (SILVA, 1990; OLIVEIRA, 1992). A televisão afirmara-se como meio de comunicação em consolidação, que, em breve, iria desbancar o rádio, contratar os principais artistas e angariar grande parte da receita publicitária nacional. O Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) extinguiu, então, a CTR e criou o Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel), comandado por uma mescla de representantes das Forças Armadas, do Poder Legislativo e da administração pública federal. As competências do órgão, que se estendem por 35 alíneas do artigo 29, eram, dentre outras, elaborar e atualizar um plano nacional de telecomunicações; promover a continuidade dos serviços, quando houvesse cessação de sua prestação por entes privados; fiscalizar as prestadoras de serviços nos aspectos técnicos e contábeis, opinando sobre a renovação, a perempção e a cassação de suas outorgas; propor diretrizes às delegações brasileiras em debates internacionais; regulamentar as leis em vigor; propor ao Presidente da República as taxas a serem cobradas das empresas; coordenar o desenvolvimento do ensino técnico no setor; promover o desenvolvimento da indústria nacional de equipamentos; sugerir normas para censura, em caso de estado de sítio; fiscalizar o cumprimento de acordos firmados com outros países; outorgar e renovar outorgas de serviços de radiodifusão de caráter local e opinar sobre a outorga dos de caráter nacional; certificar equipamentos, aprovar especificações de redes telefônicas e licenciar estações; sancionar emissoras de radiodifusão e fiscalizar o atendimento das obrigações relativas à programação. O Estado, entretanto, pouco contribuiu para prover o quadro de pessoal adequado à nova estrutura em seus primeiros anos de vida e proliferaram requisições de servidores já atuantes em outros órgãos. Não por acaso, Silva (1990), um dos

primeiros conselheiros, considera que o Contel instalou-se contra a vontade de vários órgãos (não nomeados em sua reflexão) que já atuavam no setor e não pretendiam perder poder.

Com a promulgação do decreto-lei nº 200 em 1967, duas mudanças foram feitas no modelo de regulação das comunicações: o Contel foi redefinido como órgão normativo, de consulta, orientação e elaboração da política nacional de telecomunicações, permanecendo ligado ao novo Ministério das Comunicações, cujas atribuições não incluíam, explicitamente, a regulação de conteúdo. Na prática, o Contel seria esvaziado até deixar de ser lembrado pela legislação vigente. A outra mudança refere-se justamente à regulação de conteúdo. Com poucos meses de vida, o regime militar reestruturou o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP). Suas competências iam da vigilância de fronteiras ao apoio às autoridades estaduais em atividades que transcendessem as divisas; da apuração de crimes contra comunidades silvícolas à censura de diversões públicas, especialmente quando essas não ocorressem apenas em um estado. Essa última atividade era de responsabilidade do Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP), integrante da Polícia Federal de Segurança (PFS), uma das divisões do DFSP. Em 1967, o decreto-lei nº 200 transformou o DFSP em Departamento de Polícia Federal (DPF). Ao mesmo Ministério da Justiça ao qual se vinculou o DPF estava ligado o Serviço de Informação do Gabinete (Sigab), órgão não mencionado nos organogramas oficiais da administração federal. De acordo com Kushnir (2004), aos poucos, ao longo da primeira metade da década de 1970, a censura da imprensa e os censores responsáveis por essa atividade seriam absorvidos pelo Sigab e ao SCDP, como o nome já dizia, caberiam os cortes em textos das diversões públicas, além de livros e músicas. Pelo poder herdado e pelo seu caráter “clandestino”, já que não aparecia em instrumentos normativos, a autora comparou o Sigab à lendária Operação Bandeirantes (Oban), órgão de repressão do regime militar:

“O Sigab tem uma origem que muito se assemelha à da Oban, que foi uma iniciativa conjunta do II Exército e da Secretaria de Segurança Pública do governo Abreu Sodré, como uma tentativa de centralizar as atividades de combate às crescentes ações de guerrilha urbana em São Paulo. Criada em 29/6/1969, a Oban

permaneceu até setembro de 1970 em caráter extralegal (não era considerada no organograma do serviço público). Isso demonstra que esse tipo de expediente era usado no governo ditatorial para manter em sigilo operações mais incisivas” (KUSHNIR, 2004, p. 123).

Em 1997, ocorreu mais uma transformação significativa no setor: no bojo da Reforma do Aparelho de Estado e com a incumbência de regular os serviços de telecomunicações depois da privatização do Sistema Telebrás, foi criada, por meio da lei nº 9.472 de 1997, conhecida como “Lei Geral de Telecomunicações” (LGT), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), uma autarquia especial com independência administrativa, autonomia financeira, estabilidade de seus dirigentes com mandato fixo e ausência de subordinação hierárquica ao órgão a que se vincula, o Ministério das Comunicações. Quanto às suas competências, a Agência passava a protagonizar uma situação estranha: era reconhecida como instância de implementação e de regulação de todo o setor de telecomunicações (o Ministério mantinha-se como formulador de políticas públicas), à exceção de um segmento – a radiodifusão. A Agência, porque administrava o espectro de frequências, responsabilizava-se pelo planejamento técnico e pela fiscalização de emissoras de rádio e de televisão, assim como de outros serviços, mas a atividade de outorgas para exploração desse serviço e a implementação de políticas públicas continuavam sendo atribuição do Ministério das Comunicações. Ramos (2004), ao tratar da criação de uma agência reguladora (supostamente técnica) não subordinada ao ministério (político), conclui:

“(…) tentou-se criar um ente estranho, despolitizado, ‘técnico e apartidário’, como se fosse possível separar *política de governo* de *política de agência* ‘independente’; separar *política executiva* de *política regulatória*. Ao que consta de especulações do período, essa separação deveria ter sido ainda mais radical com a extinção do ministério das Comunicações, fundido a um genérico ministério da Infra-estrutura, deixando para a Anatel a condução quase total da política setorial” (RAMOS, 2004, p. 9).

Considerados o histórico e a atual configuração da estrutura responsável por regular a comunicação de massa no Brasil, cabe, agora, abordar a questão remuneratória dos servidores públicos atuantes nesse campo.

ASPECTOS REMUNERATÓRIOS DOS REGULADORES DA COMUNICAÇÃO DE MASSA

Em 1970, a lei nº 5.645, ainda fruto da reforma promovida pelo decreto-lei nº 200, criou uma nova classificação de cargos para os servidores civis da União, que viria a ser conhecida como “PCC” (sigla de “Plano de Classificação de Cargos”). Os servidores receberiam salários apenas um pouco diferenciados, considerando a área de formação de cada um. O plano nascia com um piso salarial para engenheiros – vários dos quais lotados no Ministério das Comunicações - de NCr\$ 1.123,20 (menos de R\$ 3.705,85). Ao PCC original viriam a se somar diversas gratificações, que serviriam para implicitamente reajustar o salário dos servidores sem alterar o seu vencimento básico, parcela contabilizada para o cálculo de alguns benefícios.

Em 1974, em um período em que a inflação mensal ficava pouco abaixo de 5%, o anexo I do decreto-lei nº 1.348 determinava que o salário inicial de um profissional enquadrado entre os de “outras atividades de nível superior” (caso dos engenheiros) variava entre Cr\$2.414,00 (R\$3.386,80) a Cr\$6.127,00 (R\$8.596,08) e os de “outras atividades de nível médio” entre Cr\$460,00 (R\$645,37) e Cr\$2.662,00 (R\$3.734,74). O mesmo documento já previa que, em março de 1975, os mesmos salários passariam a variar, respectivamente, entre Cr\$3.900,00 (R\$5.120,82) e Cr\$7.278,00 (R\$9.556,24) e entre Cr\$523,00 (R\$686,71) e Cr\$3.925,00 (R\$5.153,64). A título de comparação, o salário de ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Consultor-Geral e do Procurador-Geral da República (art. 2º) ficava fixado em Cr\$16.000,00 (R\$22.447,72). Em 1976, o anexo I do decreto-lei nº 1.445 estabeleceu pequenas variações para os salários dos profissionais enquadrados no PCC, a depender dos cargos de cada um. No que se refere a funcionários de nível superior, a faixa salarial era de Cr\$5.018,00 (R\$5.166,83) a Cr\$13.313,00 (R\$13.707,86). No nível médio, diversos cargos podiam atingir um teto de Cr\$5.531,00 (R\$5.695,05), porém havia diferenças nos salários iniciais de cada cargo, como Cr\$ 3.078,00 (R\$3.169,29) para um agente de telecomunicações e eletricidade; Cr\$2.659,00 (R\$2.737,87) para um agente de serviços complementares; e Cr\$868,00

(R\$893,74) para um agente de serviços de engenharia. De acordo com o mesmo documento, os salários de ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal e do Consultor-Geral da República ficavam fixados em Cr\$22.000,00 (R\$22.652,51).

Na década de 1980, os vencimentos de técnicos do Ministério das Comunicações já sofriam um intenso processo de desvalorização. Em 1989, a lei nº 7.923 estabeleceu que salários do PCC variassem de NCz\$ 3.717,45 (R\$2.274,76) a 7.953,59 (R\$4.867,12) no nível superior e de 2230,47 (R\$1.364,91) a 4181,13 (R\$2.558,60) no nível intermediário. Dois anos depois, a lei nº 8.216 reajustou os vencimentos para as faixas entre Cr\$ 112.520,35 (R\$1.306,88) e Cr\$ 240.755,99 (R\$.2796,28) para nível superior e entre Cr\$ 67.516,44 (R\$784,18) e Cr\$ 126.563,11 (R\$1.470) para servidores de nível médio. Em tempos de inflação altíssima, ainda em 1991 a lei nº 8.270 promoveu um reajuste linear de 20% nos salários (art. 1º) – assim, técnicos de nível superior passaram a receber entre Cr\$ 135.024,42 (R\$748,56) e Cr\$288.907,19 (R\$1.601,67) e os de nível médio, entre Cr\$81.019,73 (R\$449,17) e Cr\$151.875,73 (R\$841,98). Em 1992, novo reajuste promovido pela lei nº 8.460 fixou os salários dos servidores de nível superior do PCC entre Cr\$1,740 milhões (R\$1.535,38) e Cr\$4.263.128,76 (R\$3.761,78) e os dos de nível médio, entre Cr\$1,032 milhões (R\$910,64) e Cr\$2,064 milhões (R\$1.821,27). Em 1998, essas mesmas faixas salariais variavam entre R\$635,99 (R\$1.630,24) e R\$1.363,18 (R\$3.494,26) e entre R\$360,39 (R\$923,79) e R\$805,82 (R\$2.065,57) (MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, 1999).

Uma efetiva melhora na remuneração ocorreu apenas com a reestruturação do PCC, transformado em Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) por medida provisória convertida na lei nº 11.357 de 2006. Servidores de nível superior passaram a receber, então, entre R\$2.647,87 (R\$2.943,99) e R\$3.280,04 (R\$3.646,86) e os de nível médio, entre R\$1.997,87 (R\$2.221,30) e R\$2.166,41 (R\$2.408,69). Em 2008, por meio de medida provisória convertida na lei nº 11.784, os vencimentos dos servidores de nível superior foram reajustados para a faixa entre R\$3.867,43 e R\$4.315,45 e, para os de nível médio, entre R\$2.374,67 e R\$2.635,99. A lei prevê, ainda, que esses

valores cheguem, em julho de 2011, respectivamente às faixas entre R\$5.259,22 e R\$7.525,00 e entre R\$3.280,94 e R\$4.006,11.

Outra categoria relacionada com a regulação da comunicação de massa – nesse caso, do controle das informações distribuídas pelos meios – era a dos técnicos em censura. Por mais que houvesse parceria entre censores e policiais – vale lembrar que a censura federal às diversões públicas estava vinculada ao DPF –, a atividade daqueles ainda guardava laços com a intelectualidade dos seus executores, notadamente nas décadas anteriores. Oficialmente, jornalistas e artistas, por exemplo, atuaram como censores ao longo dos anos; oficiosamente, outros jornalistas atuaram em redações em permanente parceria com censores e órgãos de repressão, colaborando com o regime instalado. Em outros casos, ex-quadros do DPF eram contratados pelas próprias empresas, como forma de intermediar contatos entre a iniciativa privada e o governo. Esse “caldo cultural”, que dificulta a separação entre colaboradores, algozes e vítimas, ao qual alude Kushnir (2004), era, segundo a autora, marca registrada da censura: no início da década de 1960, o chefe do Serviço de Censura na Guanabara, nomeado pelo governador e jornalista Carlos Lacerda, era jornalista há mais de trinta anos; menos de dez anos depois, ao menos sete de 34 integrantes do SCDP eram jornalistas.

Na década de 1970, a estrutura da censura seria fortalecida. As nomeações para o exercício dessa atividade foram feitas livremente até 1974, quando ocorreu o primeiro dos seis concursos – sendo o último em 1986, já durante a Nova República – para a recém-criada Divisão de Censura de Diversão Pública (DCDP) do DPF, mais autônoma que o antigo SCDP. Até o sexto concurso, seriam contratados trezentos novos censores, todos graduados em ciências sociais, direito, filosofia, jornalismo, pedagogia ou psicologia e submetidos, com os colegas mais antigos, a programas de capacitação periódicos na Academia Nacional de Polícia. Entre os docentes figuravam professores universitários, militares – notadamente de órgãos de Inteligência do Exército – censores e artistas (KUSHNIR, 2004).

Paralelamente às mudanças internas no DCDP, o regime militar promoveu uma valorização salarial da categoria, que, em dezembro de 1974,

recebia, de acordo com o decreto-lei nº 1.348, entre Cr\$2.795 (Cr\$3.921,34) e Cr\$4.128 (Cr\$5.791,51). Em 1976, o decreto-lei nº 1.445 reajustou os vencimentos dos servidores públicos, que, no caso dos técnicos em censura, passaram a variar entre Cr\$5.018 (R\$5.096,00) e Cr\$9.934 (R\$10.090,00). O salário da categoria acompanhou reajustes dos servidores de nível superior do DPF, que, em 1991, conforme determinado pela lei nº 8.270, passaram a receber entre Cr\$ 416.038,33 (R\$8.251,33) e Cr\$623.352,00 (R\$12.363,00). Os vencimentos dos ex-censores passavam a oscilar, então, entre R\$3.371,41 (R\$8.617,85) e R\$8.865,91 (R\$22.662,65).

A partir daí, estabeleceu-se uma situação curiosa, típica da transição pactuada no período de redemocratização que acabou por evitar clivagens mais profundas na sociedade brasileira. Como a Constituição Federal de 1988 proibiu a censura, o que deveriam fazer os seus executores? Essa pergunta foi feita no fim da década de 1970. Em tempos de anistia, mesmo diretores do DPF já questionavam se aquele era o melhor lugar para sediar a censura. Paralelamente, os profissionais responsáveis por essa atividade começavam a organizar-se, em um primeiro momento, para manter-se subordinados ao departamento – e, conseqüentemente, submetidos a regimes semelhantes aos dos seus colegas policiais –, culminando, em 1986, na criação da Associação Nacional dos Censores Federais (Anacen). Com a promulgação da Constituição Federal, os censores foram deslocados para diversas áreas do DPF, dentre as quais as de polícia marítima, segurança bancária, administração, recursos humanos e assessoria de imprensa – paradoxalmente, prestando esclarecimentos aos meios de comunicação que, antes, a eles se submetiam.

Começava, então, uma batalha jurídica: nos primeiros anos da década de 1990, a Procuradoria Geral da República moveu uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), exigindo que fosse regulamentado o aproveitamento dos censores tal como previsto nas disposições transitórias do texto constitucional. Por unanimidade, o STF decidiu que o governo federal deveria, de fato, extinguir a carreira e incorporar seus ocupantes ao quadro do DPF. Dos 220 censores atuantes em 1985, 79 continuavam na ativa, quando, em 1998, foram definitivamente incorporados: por força da lei nº 9.688, os censores ativos e

aposentados que tinham bacharelado em direito foram enquadrados como delegados federais e os demais, como peritos criminais (art. 1º). Os vencimentos dos ex-censores passavam a oscilar, então, entre R\$3.371,41 (R\$8.617,85) e R\$8.865,91 (R\$22.662,65) – na prática, porém, eram limitados a R\$8.000,00 (R\$20.449,25), então o salário de ministro do STF. Finalizado esse procedimento, logo depois outro procurador apresentou nova ADIN, questionando a constitucionalidade da transposição automática de censores, sem realização de concurso público, para os quadros da DPF. Em 2009, o STF julgou o mérito da ADIN e concluiu que os censores deviam permanecer como integrantes de quadros do DPF, tal como previra a lei.

Outra categoria relacionada à regulação da comunicação de massa é a dos especialistas em políticas públicas e gestão governamental (EPPG), cujos servidores têm exercício descentralizado, sendo distribuídos entre os diversos órgãos públicos. Em agosto de 1991, com base na lei nº 8.216, os especialistas passaram a receber entre Cr\$151.149,00 (R\$1.779,64) e Cr\$485.933,00 (R\$5.721,42); em 1992, com reajuste promovido pela lei nº 8.460, entre Cr\$2.171.870,07 (R\$1.916,46) e Cr\$4.713.330,00 (R\$4.159,04). Em 2008, os salários dos mesmos especialistas, que já estavam entre R\$8.821,52 e R\$12.244,33, foram reajustados, por medida provisória convertida na lei nº 11.840, para a faixa entre R\$10.905,76 e R\$14.511,60, chegando, em 2010, a um piso de R\$12.960,77 e a um teto de R\$18.478,45.

Com a criação da Anatel, algumas outras carreiras passaram a atuar na regulação da comunicação de massa – vale lembrar que a Agência é responsável pelo planejamento técnico da radiodifusão e pela regulação da TV por Assinatura. O quadro da Anatel foi composto por quatro diferentes tipos de profissionais. O primeiro deles foi o de funcionários temporários, que, em 2000, a partir da promulgação da lei nº 9.986, passaram a receber salários, no caso de contratados com nível médio, entre R\$568,10 (R\$1.171) e R\$3.423,67 (R\$7.057) e, no caso de nível superior, R\$992,68 (R\$2.046) a R\$6.501,40 (R\$13.400,03). A temporalidade a que se referia a LGT acabou apenas em 2007, quando venceram e não foram renovados os últimos contratos de trabalho.

O segundo foi o de funcionários egressos do Sistema Telebrás, aproveitados pela Agência com a privatização do sistema e regidos pela CLT. Em dezembro de 2007, depois de um reajuste de 5%, os salários passaram a variar entre R\$1.282,54 e R\$6.975,09 para funcionários de nível médio e entre R\$4.231,61 e R\$14.460,74 para os de nível superior. Os valores para o topo de carreira, no entanto, eram difíceis de serem alcançados pelos 250 funcionários da empresa, visto que promoções e progressões eram limitadas. Na prática, o salário médio dos funcionários de nível médio era de R\$3.074,33 e o de nível superior, R\$7.711,86.

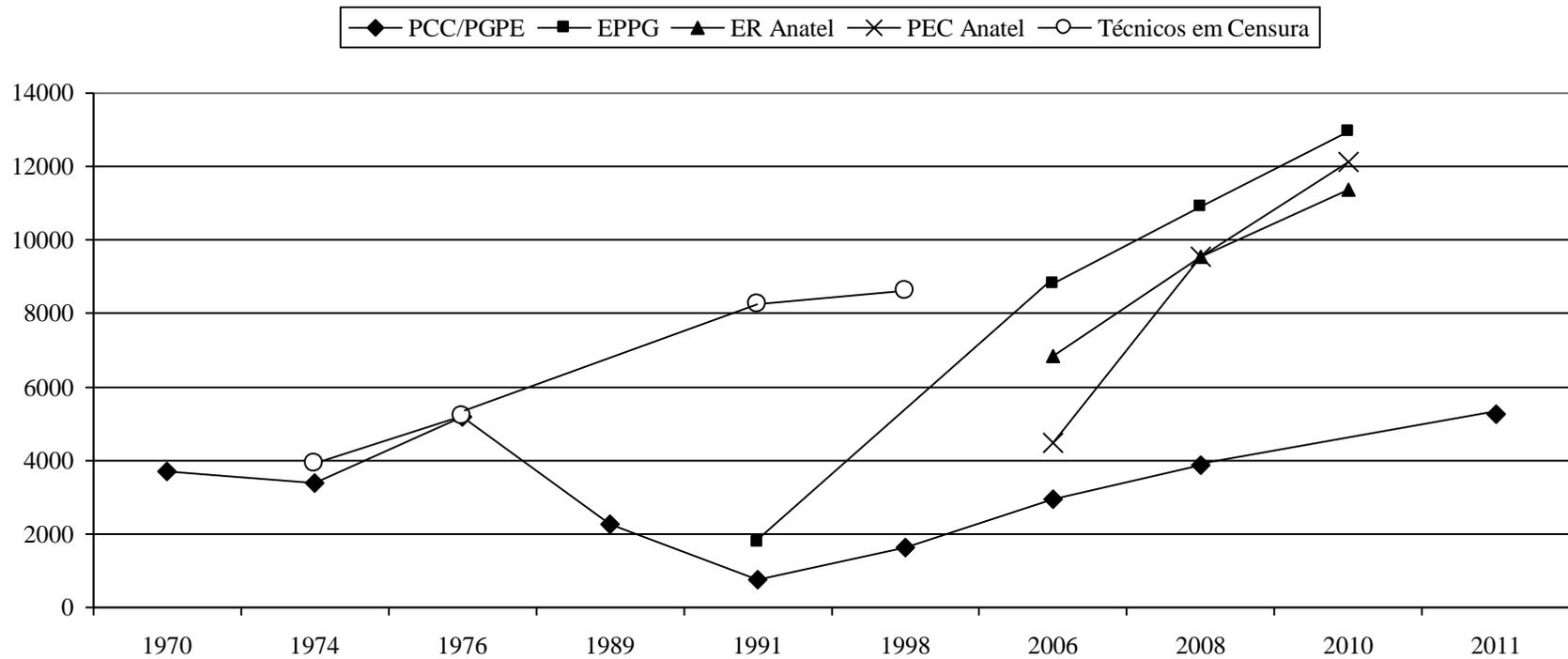
O terceiro grupo é composto por funcionários cedidos por ministérios, notadamente pelo das Comunicações, que passariam a integrar o Plano Especial de Cargos das Agências Reguladoras (PEC) e a ser reunidos nos chamados quadros específicos do órgão. A lei 11.357 reajustou o salário desses servidores, em 2006, para as faixas entre R\$1.113,02 (R\$1.237,50) e R\$2.333,94 (R\$2.595), no caso do nível médio, e entre R\$1.923,04 (R\$2.138,10) e R\$ 4.032,61 (R\$4.484) para o nível superior. Em 2009, medida provisória transformada na lei nº 11.907 estabeleceu valores, para este mesmo ano, entre R\$3.847,41 a R\$5.488,62 para o nível médio e entre R\$7.083,41 a R\$9.552 para o nível superior; em 2010, a previsão é de que essas faixas aumentem, respectivamente, para R\$5.031,58 a R\$6.970,26 e R\$10.607,60 a R\$12.131,00.

O quarto grupo, apesar de ter sido o último a surgir, é o mais numeroso. Em 2004, a lei nº 10.871 criou as carreiras do chamado quadro efetivo das Agências Reguladoras, divididas entre área-meio e área-fim. Em cada uma dessas áreas há vagas para profissionais de nível superior e médio – respectivamente, no primeiro caso, analistas administrativos e técnicos administrativos e, no segundo, especialistas em regulação e técnicos em regulação. De acordo com a lei, os salários da área-fim variavam entre R\$1.399,10 (R\$1.733,42) a R\$2.555,30 (R\$3.166) para o nível médio e R\$3.025,24 (R\$3.748,14) a R\$5.151,00 (R\$6.382) para o nível superior; em 2006, por meio da lei nº 11.292, esses valores foram reajustados respectivamente para faixas entre R\$2.970,78 (R\$3.366) a R\$4.531,65 (R\$5.134,36) e R\$6.044,26 (R\$6.848,15) a R\$9.074,12 (R\$10.281); e, em 2009, a lei nº 11.907 previu valores

respectivamente entre R\$4.708,07 a R\$6.692,01 e R\$9.552,00 a R\$13.400 e, a partir de 2010, entre R\$5.580,78 a R\$7.935,52 e R\$11.374 a R\$15.890.

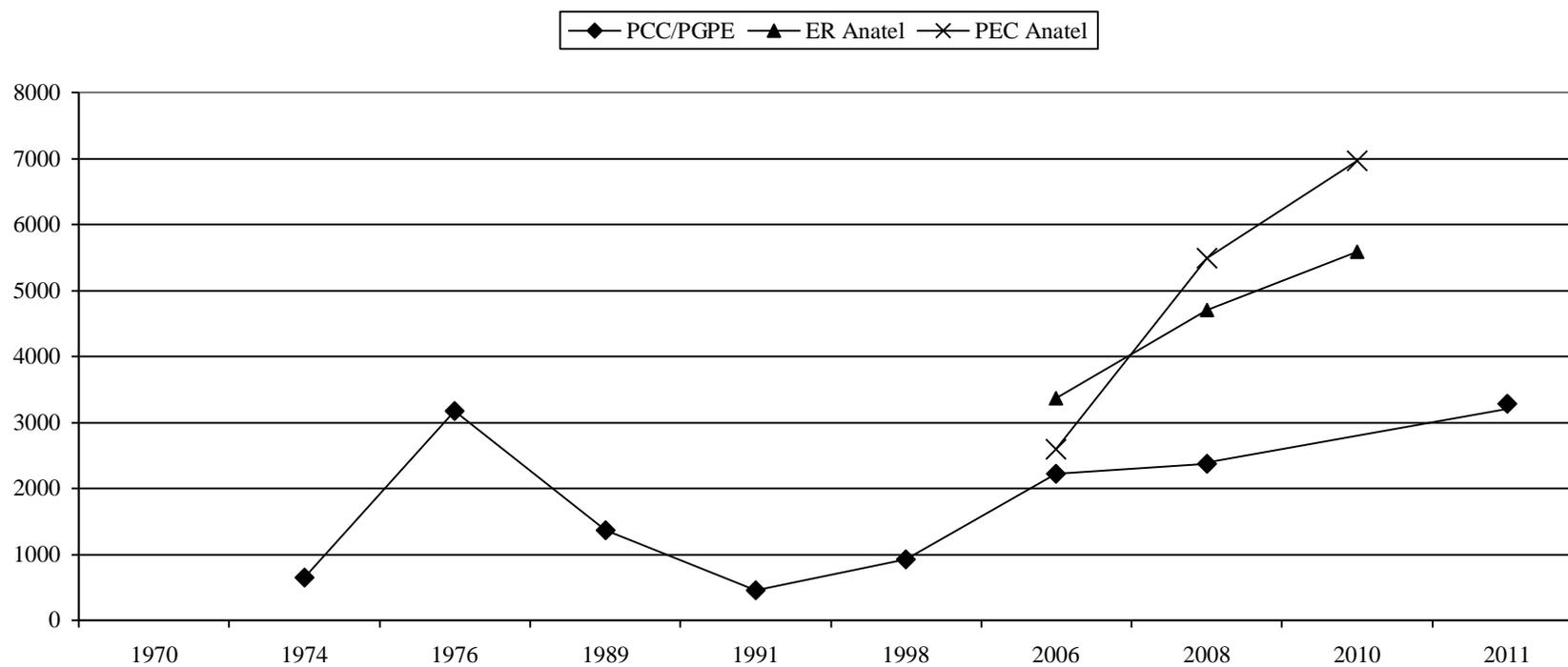
Os próximos dois gráficos apresentam, para efeitos comparativos, a evolução salarial, com valores corrigidos, das carreiras ligadas à regulação da comunicação de massa no Brasil. O primeiro gráfico diz respeito aos servidores de nível superior; o segundo, aos servidores de nível médio. Foi considerado sempre o piso salarial de cada categoria, sendo a única exceção o PEC das Agências Reguladoras: como não houve ingresso recente nesse plano e como grande parte dos servidores é experiente, foi considerado o teto salarial da categoria. Vale ressaltar que essa sistematização, que ainda não havia sido feita, pôde ser realizada a partir dos diplomas legais que concedem reajustes aos servidores, porém, como os funcionários do Sistema Telebrás são regidos pela CLT e os seus reajustes são concedidos por acordos firmados entre empresas e sindicatos, não foi possível acompanhar a evolução salarial dessa categoria. Por fim, não foi considerada, no segundo gráfico, a situação dos técnicos de censura e dos EPPG: não havia formalmente servidores de nível médio entre os primeiros e, entre os segundos, quase todos os concursos públicos para essa carreira ofereceram vagas apenas para servidores de nível superior.

Gráfico1: Evolução salarial de carreiras ligadas à regulação das comunicações – Nível superior



Fonte: Elaboração do autor.

Gráfico 2: Evolução salarial de carreiras ligadas à regulação das comunicações – Nível médio



Fonte: Elaboração do autor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão salarial não deve ser encarada, conforme já ressaltado na introdução deste artigo, como um fator que, sozinho, seja capaz de explicar as deficiências históricas da regulação da comunicação de massa no Brasil. Em abordagens futuras, outros aspectos, como problemas de infra-estrutura, fragilidades da política de recursos humanos e falta de foco na melhoria da gestão devem ser investigados de forma a subsidiar a formulação da hipótese já mencionada na introdução deste trabalho – qual seja, a de que deficiências naturais da administração pública prejudicaram a regulação da comunicação de massa.

Os problemas salariais aqui levantados podem ser vistos, também, como mais um exemplo de uma política fracassada de gestão de recursos humanos. Alguns artigos considerados clássicos no campo da administração pública, como, por exemplo, o de Wahrlich (1974), clamaram, recorrentemente, por uma ampla revisão da política salarial da administração pública. Outros trabalhos e relatos ressaltaram a ocupação histórica de cargos públicos como um segundo emprego ou um complementar de renda para alguns profissionais. Isso ocorria, por exemplo, com jornalistas, empregados de grandes publicações e, ao mesmo tempo, servidores públicos (RIBEIRO, 2007). Poder-se-ia, então, de forma simplista, afirmar: se a política salarial para a administração pública brasileira é historicamente problemática, todos os setores econômicos deveriam enfrentar os mesmos percalços comuns à regulação da comunicação de massa. Justamente para evitar esse tipo de conclusão equivocada, cabe reafirmar que a questão salarial não deve ser vista como o único fator explicativo dos problemas que delinearão a regulação da comunicação de massa no país.

O atual momento histórico oferece, ainda, uma excelente oportunidade para pesquisadores do tema: a ser confirmada a hipótese de que deficiências da administração pública, como a questão salarial, contribuíram para problemas na regulação, os significativos reajustes escalonados concedidos pelo governo federal em 2008 devem, dentro de algum tempo, implicar em mais qualificação do corpo técnico e avanços na regulação da comunicação de massa. Desde já, o

acompanhamento de uma possível evolução nesse sentido pode ser interessante não apenas para os pesquisadores, como também para tomadores de decisão.

Por fim, cabe ressaltar um outro aspecto evidenciado neste trabalho: historicamente a política de recursos humanos, no que se refere ao setor aqui tratado, careceu de um tratamento uniforme para carreiras semelhantes. Não apenas ficaram evidentes disparidades salariais, como também se revelou uma fragmentação questionável no que se refere à formatação de carreiras com atribuições semelhantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLAÑO, César. **Qual a lógica das políticas de comunicação no Brasil?** São Paulo: Paulus, 2007.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27. fev. 1967. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07 jul. 2008.

_____. Decreto-Lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974. Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, dos membros da magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25. nov. 1974. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 14 abr. 2008.

_____. Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976. Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16. fev. 1976. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 17 abr. 2008.

_____. Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964. Reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20. nov. 1964. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 15. jun. 2008.

_____. Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11. dez. 1970. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 14 abr. 2008.

_____. Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989. Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas Autarquias, nas Fundações Públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13. dez. 1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 1º dez. 2008.

_____. Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991. Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e

reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15. ago. 1991. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 19 set. 2008.

_____. Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19. dez. 1991. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 23 jul. 2008.

_____. Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992. Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 set. 1992. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 19 set. 2008.

_____. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional 8, de 1995. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17. jul. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 6 out. 2006.

_____. Lei nº 9.688, de 06 de julho de 1998. Dispõe sobre a extinção dos cargos de Censor Federal e sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07. jul. 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 out. 2008.

_____. Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19. jul. 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 out. 2008.

_____. Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas agências reguladoras, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21. mai. 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 out. 2008.

_____. Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006. Altera as Leis nºs 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras; 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; 10.862, de 20 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais, denominadas Agências Reguladoras; 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos; cria cargos na Carreira de Diplomata, no Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com base no art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e no art. 30 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 5.989, de 17 de dezembro de 1973; 9.888, de 8 de dezembro de 1999; 10.768, de 19 de novembro de 2003; 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e 11.182, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26. abr. 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 out. 2008.

_____. Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006. Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores

dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei no 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20. out. 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 17 out. 2008.

_____. Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal; fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas; altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007; institui

sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos da Lei nº 8.445, de 20 de julho de 1992, a Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, dispositivo da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a Tabela II do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, a Lei nº 11.359, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23. set. 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 1º dez. 2008.

_____. Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 03 fev. 2009.

_____. Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009. Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras de Cargos da FIOCRUZ, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, dos Policiais e Bombeiros Militares dos Ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, das Carreiras da área de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata a Lei nº 11.357, de

2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do INEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, dos Juizes do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata Lei nº 11.355, de 2006, da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, do Quadro de Pessoal da AGU, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, de que trata a Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, das Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.882, de 9 de junho de 2004, e 11.357, de 2006, da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, sobre a instituição da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, da Gratificação Específica, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG e do Adicional de Plantão Hospitalar, dispõe sobre a remuneração dos beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, dispõe sobre a estruturação da Carreira de Médico Perito Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas e do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3. fev. 2009. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 fev. 2009.

HERZ, Daniel. **A História Secreta da Rede Globo**. Porto Alegre: Tchê! Editora Ltda., 1988.

JAMBEIRO, Othon *et alli*. **Tempos de Vargas: o Rádio e o Controle da Informação**. Salvador: EDUFBA, 2004.

KUSHNIR, Beatriz. **Cães de guarda**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO. **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais – posição junho de 1998**. Brasília, jan. 1999. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 08.

OLIVEIRA, Euclides Quandt de. **Renascem as Telecomunicações: Construindo a Base**. São José dos Pinhais, PR: Editel, 1992.

PIERANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. A Radiodifusão como um Negócio: um Olhar sobre a Geração do Código Brasileiro de Telecomunicações. **Eptic Online**, v.9, n.1, ene-abr. 2007.

RAMOS, Murilo César. Uma nova legislação para as comunicações brasileiras e o paradoxo da radiodifusão. **Tendências XXI**, ano II, n. 2, set. 1997, p. 176-182.

_____. Agências Reguladoras: a reconciliação com a política. In: LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION, 2004, Las Vegas, Nevada. **Anais**. Las Vegas, Nevada: LASA, 2004.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. **Imprensa e história no Rio de Janeiro dos anos 1950**. Rio de Janeiro: E-papers, 2007.

SANTOS, Suzy dos; CAPPARELLI, Sérgio. Coronelismo, Radiodifusão e Voto: a nova face de um velho conceito. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (org.). **Rede Globo: 40 anos de hegemonia e poder**. São Paulo: Paulus, 2005.

SILVA, J. A. Alencastro e. **Telecomunicações: histórias para a História**. São José dos Pinhais, PR: Editel, 1990.

WAHRLICH, Beatriz M. de Sousa. Reforma administrativa federal brasileira: passado e presente. **RAP**, (8), abr.-jun. 1974, p. 27-75.

ⁱ Bacharel em Comunicação Social/habilitação em jornalismo pela Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ECO/UFRJ), mestre em Administração Pública (EBAPE/FGV) e doutor em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV). Pesquisador do Programa de Estudos em Administração Brasileira (ABRAS) da EBAPE/FGV e do Laboratório de Estudos em Comunicação, Tecnologia e Educação Cidadã (Lecotec) da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da Universidade Estadual Paulista (FAAC/UNESP).